



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 120/77

**DIGITALIZADO**

EM: 06/04/77

Roberta Régia  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito Municipal a  
contratar empréstimo com a Caixa  
Econômica Federal) e de outras  
providências

VEREADOR Prefeito Municipal (montagem n: 0037)

LEI Nº 4936 DE 11 / 11 / 77

DIOM Nº 6283 DE 11 / 11 / 77

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 049361977  
Projeto: 01201977  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: EMPRESTIMO





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

no. 12.

LEI Nº 4936 DE 11 DE novembro DE 1977.

Autoriza o Prefeito Municipal a con-  
tratar empréstimo com a Caixa Econômi-  
ca Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E LEI SANÇÃO A SEQUENTE  
LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contra-  
tar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de  
R\$ 7.114.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil  
cento e cinquenta reais) para fazer face às despesas com a execução e implanta-  
ção do aterro sanitário do bairro de Jaguarussú, para destinação  
final de resíduos sólidos.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior  
será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento  
Social (FAS) e estará sujeito à correção monetária de 60% (sessen-  
ta por cento) da variação das CPMIs juros de 6% (seis por cento)  
ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal  
para operações da espécie, resgatável e prazo não superior a 15  
(quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal e demais  
encargos financeiros de que trata esta Lei, é o Prefeito Muni-  
cipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal poderes pla-  
nos e irrevocáveis para receber junto ao Banco do Brasil S.A. as  
cotas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que cor-  
rer ao Município, caso a Prefeitura não salde seus compromissos  
estabelecidos em contratos.

Art. 4º - Para cobrir os encargos e amortizações de-  
correntes do empréstimo, obrigando o Poder Executivo a incluir  
nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante  
o prazo de vigência do contrato, de que trata esta Lei.





ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem nº

0037

Fortaleza, 27 de outubro de 1977

*01*  
*Lauro de Gusmão*  
*77*  
*Boas*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1505

Data: 31-10-77

Apraz-nos, nesta oportunidade, encaminhar a esta Augusta Câmara Projeto de Lei concedendo autorização para contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 8.744.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), para atender às despesas com a construção de um aterro sanitário, bem como compra de equipamentos.

2. O Projeto do Aterro Sanitário do Jangurussú tem como objetivo a ampliação do sistema de coleta de lixo e de sua acomodação final.

3. A importância e urgência na execução deste projeto, reside no fato de que o atual aterro situado no bairro de Henrique Jorge já está com sua capacidade praticamente esgotada. É óbvio que a cidade não poderá deixar de ter um local para o despejo e acomodação final de seus resíduos sólidos.

4. Ressalte-se que a destinação final do lixo em Fortaleza é feita exclusivamente pela Prefeitura. Como nossa Capital já conta com cerca de 1.200.000 habitantes e aproximadamente 85% desta população é atendida pelo serviço de limpeza pública, o projeto pre

Exmº Sr.

Vereador Sandoval Fernandes Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



vê acomodação para o lixo produzido por cerca de 1.020.000 pessoas. Deste fato pode-se concluir perfeitamente da relevância em termos de melhoria das condições sanitárias que o projeto propiciará aos munícipes fortalezenses.

5. Por outro lado, para a construção do aterro a Prefeitura dispõe de terreno com nove hectares, localizado no bairro de Jangu - russú. Entretanto, para a realização completa do projeto será necessária a aquisição de mais onze hectares complementares, que serão desapropriados nas proximidades, para efeitos e fins sociais.

6. Além da realização de algumas obras civis, tais como prédio para administração, vias de acesso, ajardinamento, ambientação e paisagismo, serão também adquiridos um trator de esteira D-6 e uma Pá Carregadeira, para execução dos serviços de compactação e aterro do lixo.

7. Vale ressaltar que após a utilização do terreno para fins de aterro sanitário, passado o prazo de cura e recuperação da área, em média de 5 (cinco) anos, poderá a mesma vir a ser utilizada técnicamente pelo Município como espaço para lazer e recreação, dando-se assim, de futuro, nova e excelente utilização.

8. Os recursos para execução do projeto serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e estarão sujeitos à correção monetária de 60% (sessenta por cento) da variação das ORTN's juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie. O prazo de resgate não será superior a 15 (quinze) anos, inclusive três de carência.

9. Para efeito de garantia do pagamento do empréstimo a Prefeitura vinculará cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

10. Estamos certos de que através desta exposição ficou demonstrada a extrema necessidade da realização deste projeto, bem como seu significativo aspecto social. Por isto, acreditamos que o Projeto de Lei em anexo receberá o total apoio de todos os ilustres Vereadores que compõem esta Câmara.

No ensejo, renovamos a V.Exa. e a seus dignos Pares nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO DE FORTALEZA

08 *Saudosa Bastos* 77

08 *Saudosa Bastos* 77



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 120/77

DE DE OUTUBRO DE 1977

*Assi que o desenvolvimento da cidade pela taxa fot. 4/11/77*

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 8.744.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução e implantação do aterro sanitário do bairro de Jangurussú, para destinação final de resíduos sólidos.

Art. 2º- O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e estará sujeito à correção monetária de 60% (sessenta por cento) da variação das ORIN's, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.

Art. 3º- Para garantir o pagamento do principal e demais encargos financeiros de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal poderes plenos e irrevogáveis para receber junto ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que couber ao Município, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º- Para cobertura dos encargos e amortizações decorrentes do empréstimo, obriga-se o Poder Executivo a incluir nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante o prazo de vigência do contrato, de que trata esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08 *Saudosa Bastos* 77

08 *Saudosa Bastos* 77



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 12/77

Ao Projeto de Lei nº 120/77 - Mensagem - 0037

O Chefe do Executivo encaminhou à apreciação desta Augusta Casa o anexo projeto de lei que "autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O valor de empréstimo é de Cr\$ 8.744.000,00 e tem como objetivo atender às despesas com a construção de um aterro sanitário, bem como compra de equipamentos.

O Projeto do Aterro Sanitário de Jangurussú visa a ampliação do sistema de coleta de lixo e de sua acomodação final.

A importância e urgência na execução do referido projeto prende-se ao fato de que o atual aterro, situado no bairro de Henrique Jorge já está com sua capacidade praticamente esgotada. É óbvio que a cidade não poderá deixar de ter um local para despejo e acomodação final de seus resíduos sólidos.

Ressalte-se que a Prefeitura dispõe de terreno com nove hectares, localizado no bairro de Jangurussú, com nove hectares. Entretanto, para a, realização completa do projeto será necessária a aquisição de mais onze hectares complementares, que serão desapropriados nas proximidades para efeitos e fins sociais.

Além da realização de algumas obras, tais como prédio para administração, vias de acesso, ajardinamento, ambientação e paisagismo, serão também adquiridos um trator de esteira D - 6 e uma Pá Carregadeira, para execução de serviços de compactação e aterro de lixo.

*Handwritten signature*  
Cont.



04 *Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

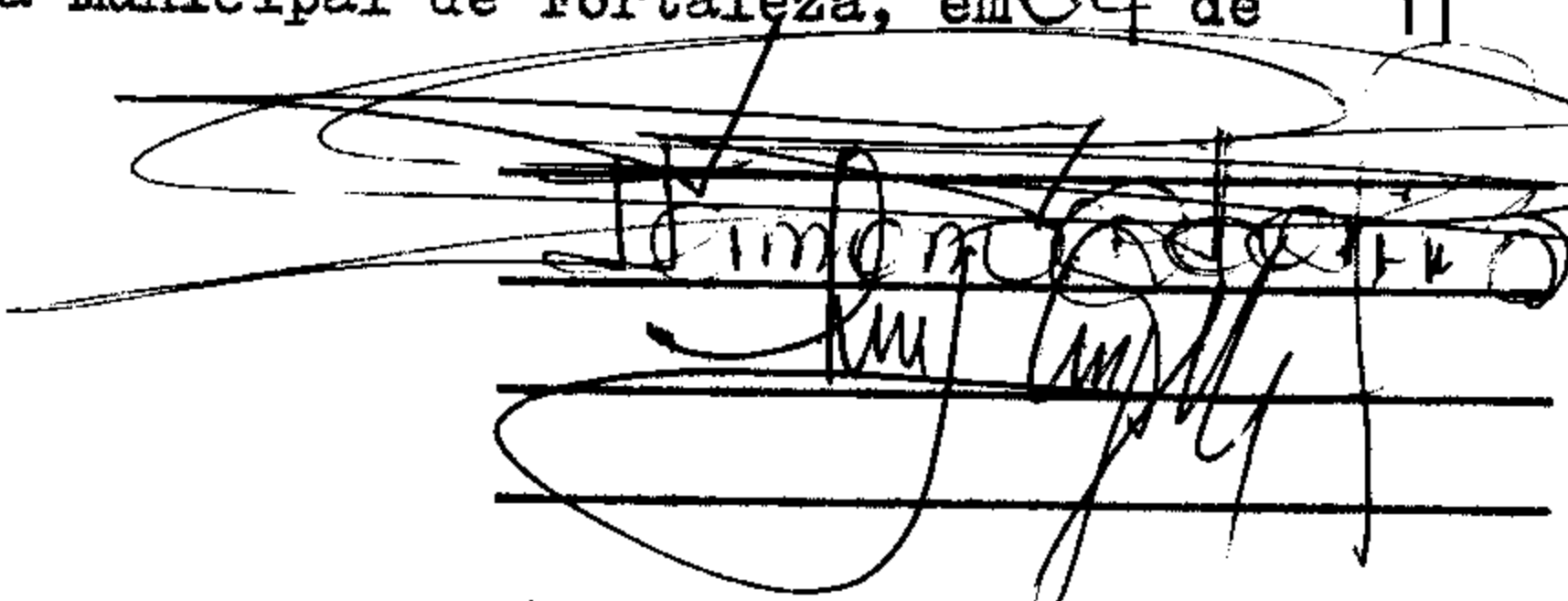
Continuação:

A proposição, pela destinação de seus objetivos é de grande relevância no plano de obras prioritárias principalmente em se tratando de saneamento e urbanização da cidade. Seu significativo aspecto social fica comprovado também, sabendo-se que após a utilização do terreno para fins de aterro sanitário passando o prazo de cura e recuperação da área, em média de cinco anos, poderá a mesma vir a ser utilizada tecnicamente pelo Município como <sup>Área de</sup> ~~espaço~~ lazer e recreação, dando-se assim, de futuro, nova e excelente utilização.

Em face do exposto, após as considerações acima, restamos acatar as justificativas prefeiturais e manifestamo-nos pela aprovação do projeto em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 11 de 1977.

  
Presidente

  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## CONHECIMENTO DE VERIFICAÇÃO FINAL

A CONHECIMENTO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE ACOMPANHAMENTO REALIZADO AO PROJETO EM VISTA Nº 100/77.

*APROVADO  
EM 09/11/77  
[Signature]*

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 8.744.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução e implantação do aterro sanitário do bairro de Jangurussu, para destinação final de resíduos sólidos.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FADS) e estará sujeito à correção monetária de 60% (sessenta por cento) da variação das CNRNs, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal e demais encargos financeiros de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal poderes plenos e irrevogáveis para receber junto ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que couber ao Município, caso a Prefeitura não valde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º - Para cobertura dos encargos e amortizações decorrentes do empréstimo, obriga-se o Poder Executivo a incluir nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante o prazo de vigência do contrato, de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

ação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões dos Honoráveis Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 11 de 1977.

*Simon J. de Jesus* Presidente  
*Maurício Assunção*  
*Cláudio Matias*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.


Ofício nº 1621 /77.

Fortaleza, 09 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

  
Carlosval Bastos  
- Presidente -

Exmo. Sr.  
Dr. Evandro Ayres de Moura  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta.